



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÊNIO 2021 - 2025)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2025-09-05

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 5 DE SETEMBRO DE 2025

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 09H15

HORA DE ENCERRAMENTO: 09H30

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Luís Fonseca Castro Pinto (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

VEREADOR: Rui Manuel Matos de Castro Martins (PPD-PSD)

FALTAS: Não houve.

OUTRAS PRESENÇAS:

Cláudia Marisa da Cruz Pereira, Técnica Superior, que secretariou.

ATA N.º 23/2025

Dia 5 de setembro de 2025

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (de 04.09.2025)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: € 5.664.036,26

Operações não orçamentais: € 311.363,93

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

Não se registou qualquer intervenção.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

ELEIÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS/ A NÃO REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS QUE IMPLIQUEM GRANDES DESLOCAÇÕES DE PRATICANTES E ASSISTENTES EM 12 DE OUTUBRO DE 2025: CONHECIMENTO À CÂMARA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Comunicação da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, datada de 2025-08-07, que se transcreve:

“ASSUNTO: Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais – 12 de outubro de 2025

Importando reunir algumas condições que propiciem a maior participação possível dos eleitores na próxima eleição dos Titulares das Autarquias Locais, solicitam-se os bons ofícios de V. Ex.ª,

com vista à não realização, em 12 de outubro de 2025 (data fixada para a realização da eleição), de espetáculos desportivos que impliquem grandes deslocações de praticantes e assistentes. Com os melhores cumprimentos.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DSTELECOM NORTE, S.A./ INFRAESTRUTURAS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS EM FIBRA ÓPTICA/ SEIXO DE ANSIÃES/PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Comunicação da dstelecom Norte, SA, datada de 2025-07-02, com registo de entrada n. 4153/25, mediante a qual foi solicitada autorização para a colocação de dois postes na Rua do Campo da Bola, em Seixo de Ansiães, para efeitos da expansão da rede de acesso da dstelecom Norte, SA, ao último ponto de ligação de distribuição da rede.

(Doc. 2)

Informação do Técnico Superior (área de Eletrotecnia), Ricardo Fiães, com o seguinte parecer:

1. “Parecer

Na sequência do pedido apresentado pela DStelecom, cumpre-me informar que, em relatório anterior, o mesmo havia sido recusado pelo facto de existirem, nas imediações, infraestruturas da E-Redes suscetíveis de serem utilizadas, devendo, por isso, ser previamente avaliada essa possibilidade.

Contudo foi, entretanto, realizada uma avaliação conjunta entre a DStelecom e a E-Redes, da qual resultou que os postes referenciados não dispõem de capacidade estrutural para suportar a instalação de novos cabos de fibra ótica.

Procedeu-se igualmente a uma verificação no local, com a presença de representantes do Município, da DStelecom e do Sr. Presidente de Junta de freguesia local, tendo-se confirmado a necessidade da instalação dos novos postes propostos.

Face ao exposto, e não existindo alternativas viáveis, propõe-se a autorização para a instalação dos dois postes pretendidos pela DStelecom.”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, deferiu o pedido.
(Aprovado em minuta)

**PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR (PIPSE)
/ AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TERAPIA DA FALA / PROPOSTA /
PARECER PRÉVIO**

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2025-09-03, que se transcreve:

“PROPOSTA

Considerando que:

- *No âmbito das suas atribuições o Município de Carrazeda de Ansiães necessita de uma Terapeuta da Fala que, entre outras, assegure as ações levadas a efeito no âmbito do Programa Intermunicipal de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE).*
- *Tendo presente o atrás exposto, é, pois, necessário desencadear os procedimentos legais para a contratação de serviço de um Terapeuta da Fala.*
- *Atendendo às necessidades decorrentes da atividade municipal, no decurso de 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029 (quarenta e dois meses), prevê-se a contratualização de serviços em regime de avença para a Aquisição de Serviços na área da Terapia da Fala, na modalidade de avença.*

Enquadramento legal:

1. *De facto, as autarquias locais encontram-se excluídas da aplicação do artigo 18.º da LOE 2025:*

“Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro Sumário:

Orçamento do Estado para 2025.

Artigo 18.º

Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença

“1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria.”

...

6 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais.”

2. Contudo, tal exclusão não afasta a obrigatoriedade do cumprimento do regime geral aplicável às tarefas e avenças, previsto no CCP e na LGTFP.
3. Ora, o n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP, determina que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, sendo os termos e tramitação regulado por portaria.
4. Sobre esta matéria, importa destacar, que o Decreto – Lei n.º 209/2009, de 03/09, determina no artigo 6.º, n.º 1, o seguinte: “Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.”
5. Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo.
6. Aqui chegados, importa ressaltar que embora este diploma faça referência à Lei n.º 12-A/2008, o mesmo nunca foi objeto de revogação expressa.
7. Na esteira do quadro legal atrás descrito, foi publicada, no pretérito dia 26 de maio de 2015, a Portaria n.º 149/2015, diploma legal que, conforme decorre do seu artigo 1, regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e de autorização previstos no artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.
8. Atenda-se que, por força do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da retro citada Portaria, os termos e tramitação previstos na mesma aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica.
9. Para além dos requisitos acabados de enunciar, a concreta celebração dos contratos abrangidos pelo parecer prévio vinculativo fica dependente do cumprimento dos pressupostos legais estabelecidos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, que terão de ser obrigatoriamente observados.
10. O Município não dispõe de recursos humanos afetos, na presente data, na Área – Terapeuta da Fala, pelo que a contratação dos referidos serviços em regime de avença é essencial, propondo-se para o efeito o prazo de 42 meses, candidatura com o número NORTE2030-FSE+-02181300, submetida a 27 de dezembro de 2024, para o qual se torna necessário assumir os seguintes encargos, com Iva incluído à taxa de 23%:
 - Ano de 2025 – €7.097,44 (sete mil, noventa e sete euros e quarenta e quatro centimos);
 - Ano de 2026 - €19.517,97 (dezanove mil, quinhentos e dezassete euros e noventa e sete centimos);
 - Ano de 2027 - €19.517,97 (dezanove mil, quinhentos e dezassete euros e noventa e sete centimos);

Cláudio Pereira

- Ano de 2028 - €19.517,97 (dezanove mil, quinhentos e dezassete euros e noventa e sete cêntimos);
 - Ano de 2029 - €8.871,81 (oito mil, oitocentos e setenta e um euros e oitenta e um cêntimos)
- a que corresponde € 1.442,57/valor mensal, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado – IVA, à taxa legal aplicável (cfr. n.º 1 do art.º 47.º e art.º 473.º do CCP).
11. Cumulativamente estão cumpridos os pressupostos previstos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, com exclusão das alíneas c) e d) – a contraparte não está ainda definida e não é já aplicável qualquer redução remuneratória:
- Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
 - Existe cabimento orçamental.

Em face do enquadramento legal que antecede, proponho que Câmara Municipal emita o parecer prévio favorável a que alude o artigo 1.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, autorizando o Presidente da Câmara a celebrar o contrato de prestação de serviços, com os limites constantes acima indicados.

Carrazeda de Ansiães, 03 de setembro de 2025

*O Presidente da Câmara Municipal,
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”*

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, emitiu o parecer prévio favorável.
(Aprovado em minuta)

**2024EMP11- ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO / CONSTRUÇÃO DE 30 FOGOS
- LOTE 38-A - RUA DO SOUSÃO - LOTEAMENTO ALTO DO VILARINHO
/RECLAMAÇÃO DA MINUTA CONTRATUAL**

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Comunicação da empresa ANTEROS EMPREITADAS – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, SA, datada de 2025-09-01 que se transcreve:

“Exmos. Senhores

Em relação à minuta do contrato solicitamos o favor de procederem à alteração, da penalização aí prevista, no sentido de passar a constar o valor correspondente a 1‰ (um por mil), conforme previsto no artigo 403 do Código dos Contratos Públicos.

Com os melhores cumprimentos.”

Sobre esta comunicação recaiu a seguinte informação do CGAP:

“No dia 28.08.2025 foi presente à Reunião da Câmara Municipal, a minuta contratual para aprovação, referente à Empreitada de Obra Pública Denominada Estratégia Local de Habitação / Empreitada de Construção de 30 fogos lote 38 A – Rua do Sousão – Loteamento Alto do Vilarinho – Carrazeda de Ansiães na qual constava na Cláusula 10ª – Penalidades Contratuais, com o seguinte texto:

Cláusula 10ª – Penalidades Contratuais

- 1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao adjudicatário, o adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente até 1% do preço contratual.*

Por lapso de escrita, o texto, então presente não corresponde à descrição que consta no caderno de encargos, bem como aos pressupostos do artigo 403º do CCP.

Após alerta do adjudicatário, em tendo presente o atrás descrito, proponho a V. Ex.ª a alteração da cláusula atrás mencionada, com a seguinte descrição:

Cláusula 10ª – Penalidades Contratuais

- 2. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao adjudicatário, o adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente até 1 (por mil) do preço contratual inicial.*

Anexo: Minuta contratual corrigida.”

(Doc. 2)

Minuta contratual corrigida.

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, deliberou proceder à alteração da cláusula 10ª, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 10.ª – Penalidades Contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual inicial”.

(Aprovado em minuta)

ADESÃO À REDE EUROPEIA DE CIDADES DA SIDRA E DA MAÇÃ – CIDER CITIES/PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente, de 2025-08-19, que se transcreve:

“PROPOSTA

Adesão à Rede Europeia de Cidades da Sidra e da Maçã – Cider Cities

A Rede Europeia de Cidades da Sidra e da Maçã – Cider Cities, trata-se de uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e plena capacidade de atuação, com sede social estabelecida na Câmara de Comércio de Gijón, cujos membros fundadores são a Câmara Oficial de Comércio e Indústria de Gijón, a Fundação Caja Rural de Gijón e a Fundação Asturias XXI.

Tem como finalidade promover intercâmbios entre cidadãos de diferentes países da União Europeia, utilizando a sidra e a maçã como elementos unificadores, oferecendo uma experiência de enriquecimento e diversidade do património comum da EU, consciencializando para uma base de futuro em comum, baseado nos princípios de igualdade, inclusão e participação comunitária.

Oferece oportunidades de explorar sinergias e cooperação, entre cidades e cidadãos de diferentes países, consciencializando para um património cultural comum, baseado no setor agroalimentar e na sua sustentabilidade, fomentando vias de ação e cooperação por forma a que as empresas, escolas e cidadãos promovam práticas agrícolas sustentáveis, igualitárias, socialmente inclusivas e justas.

Aposta também na promoção da “Cultura da Sidra e da Maçã” e nas relações entre os territórios produtores destes géneros alimentícios a nível internacional, potencializando a transmissão de valores de sustentabilidade dos territórios agrícolas, concomitantemente com o desenvolvimento económico local e uma cultura empresarial moderna no setor, criando serviços direcionados para a formação, informação e inovação no âmbito dos setores da sidra e da maçã, atraindo financiamento para projetos nacionais e internacionais.

O concelho de Carrazeda de Ansiães possui uma área agrícola planáltica, com uma vincada aposta na produção de maçã, que desde a década de 1990 funciona como um dos principais impulsionadores da economia do território. Conta atualmente com cerca 700 hectares de pomares, cuja produção anual ronda as 28 e as 30 mil toneladas de maçã, o que, aliado às características edafoclimáticas do território contribui para a obtenção de um produto de excelência amplamente reconhecido.

Neste âmbito, foi endereçado um convite ao Município de Carrazeda de Ansiães para que se associe à Rede Europeia de Cidades da Sidra e da Maçã – Cider Cities, como membro de pleno direito. A sua aceitação fomentará, não só, a promoção e divulgação de um dos seus produtos agroalimentares de excelência, como também, a criação de parcerias e sinergias com territórios análogos, contribuindo para desenvolvimento económico e empresarial local, e consequente robustecimento do tecido socioeconómico da região, alicerçado em práticas agrícolas sustentáveis, igualitárias, socialmente inclusivas e justas, em linha com os valores e políticas da União Europeia.

Face ao que antecede, considerando que:

- a) A Rede Europeia de Cidades da Sidra e da Maçã – Cider Cities, atendendo aos respetivos fins estatutários, se reveste de relevante interesse público local, para o Município de Carrazeda de Ansiães, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 56º da Lei n.º 50/2012, de 31 de dezembro, na atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEL);*
- b) Que o mencionado interesse público local se consubstancia na ligação dos referidos fins estatutários às atribuições do Município de Carrazeda de Ansiães, designadamente as previstas nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
- c) Estão determinados os encargos a assumir pelo Município com a adesão à referida entidade associativa de direito privado – uma taxa de adesão de € 500 e uma quota anual de € 1.000 [alínea b) do n.º 3 do artigo 19º dos Estatutos];*
- d) De acordo com a solução interpretativa uniforme em reunião da Coordenação Jurídica, realizada a 24 de maio de 2016 foi aprovada a seguinte Solução Interpretativa Uniforme, homologada por Despacho do Secretário de Estado da Administração Local, de 3 de agosto de 2016:*

“Pergunta: O pagamento de uma quota anual, por parte das autarquias locais e das entidades intermunicipais em associações, cooperativas, fundações e outras entidades de natureza privada ou cooperativa, que prossigam fins de relevante interesse público local, pode configurar um apoio financeiro legalmente proibido?

Resposta: Não. Nas situações descritas sendo o pagamento de uma quota anual pressuposto, face aos estatutos de determinada entidade, da qualidade de participante, tal pagamento não configura a natureza de apoio financeiro.

Fundamentação: Considerando que, nos termos do definido na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, diploma que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local (RJAEL), designadamente no artigo 56º e seguintes é legalmente admissível a participação das autarquias locais e das

entidades intermunicipais em associações, cooperativas e outras entidades de natureza privada ou cooperativa, que prossigam fins de relevante interesse público local, entende-se que não reveste a natureza de apoio financeiro, o pagamento da quota inerente à qualidade de participante, imposta pelos estatutos da entidade em causa.”

e) Da análise dos estatutos da Rede Europeia de Cidades da Sidra e da Maçã – Cider Cities, com destaque para os artigos 8º, 10º, 11º e 19º, resulta que o Município de Carrazeda de Ansiães, enquanto entidade pública participante, não exercerá uma influência dominante, em razão da não verificação dos requisitos constantes no n.º 1 do artigo 19º do RJAEL, ou seja:

- Não deterá a maioria do capital social ou dos direitos de voto;*
- Não deterá o direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de gestão, de administração ou de fiscalização;*
- Não terá qualquer outra forma de controlo de gestão.*

Nos termos do n.º 1 do artigo 53º, aplicável por força do n.º 4 do artigo 56º, ambos do RJAEL, proponho à Câmara Municipal que seja proposta à Assembleia Municipal a autorização para que o Município de Carrazeda de Ansiães passe a integrar a Rede Europeia de Cidades da Sidra e da Maçã – Cider Cities, na qualidade de entidade pública participante – administração pública local (associado).

Nos termos do n.º 2 do artigo 56º do RJAEL a constituição da participação local ora proposta está sujeita a visto prévio do Tribunal de Contas.

Em anexo:

- Convite da Rede Europeia de Cidades da Sidra e da Maçã – Cider Cities;*
- Ata de constituição;*
- Estatutos da referida entidade;*
- Comprovativo do registo da entidade.*

Paços do Concelho de Carrazeda de Ansiães, 19 de agosto de 2025

*O Presidente da Câmara Municipal
João Gonçalves”*

*(Doc. 2)
Ata fundacional, datada de 17/09/2024.*

*(Doc. 3)
Estatutos.*

(Doc. 4)

Inscrição no Registo de Associações do Principado das Astúrias.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou:

- a) Aprovar a adesão à Rede Europeia de Cidades da Sidra e da Maça – Cider Cities;
- b) Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, remeter o assunto à Assembleia Municipal.

(Aprovado em minuta)

2025EMP03 – CONSTRUÇÃO DE UMA CICLOVIA PARA INTERLIGAÇÃO SUAVE DA INTERFACE A VÁRIOS POLOS GERADORES DE DESLOCAÇÕES / PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO E CRONOGRAMA FINANCEIRO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 93/2025 do Serviço de Obras Municipais, que se transcreve:

“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V.ª Ex.ª que o Diretor de Obra da empreitada Construção de uma Ciclovia para Interligação Suave da Interface a Vários Polos Geradores de Deslocações, apresentou o plano de trabalhos e cronograma financeiro, ajustados ao início da obra, a 27 de junho de 2025. Empreitada com consignação a 29 de maio 2025, aprovação do plano de segurança e saúde, por deliberação da Câmara Municipal a 30 de maio 2025, rececionada a comunicação a 27 de junho 2025, com prazo de execução de 180 dias, até ao dia 24 de dezembro 2025. Mais informo, que de acordo com o n.º 5, do artigo 361, do Código dos Contratos Públicos, “O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação pelo dono de obra, no prazo de cinco dias após a notificação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio a aceitação.” Em face ao exposto, propõe-se aprovação do plano de trabalhos e plano de pagamentos, que anexo.

À consideração Superior “

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, considerando a informação n.º 93/2025 do Serviço de Obras Municipais, deliberou aprovar o Plano de Trabalhos Ajustado e o Plano de Pagamentos, nos termos propostos.

(Aprovado em minuta)

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR / CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA / ENSINO DE ARTES PERFORMATIVAS / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2025-09-03, que se transcreve:

“PROPOSTA

Considerando que:

- *O Município de Carrazeda de Ansiães é desde o ano letivo de 2022/2023, o responsável pela contratação de professores para assegurar as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's), do 1.º ciclo, nas áreas de Inglês, Música e Artes Performativas;*
- *A prestação de serviços a efetuar contempla além das horas destinadas à componente letiva, a ser lecionada no Centro Escolar de Carrazeda de Ansiães, o apoio na organização do Torneio Medieval de Ansiães, o apoio nas Atividades de Ocupação de Tempos Livres (ATL) e a dinamização/realização de atividades no âmbito da Academia Sénior da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães;*
- *No ano letivo de 2025/2026, com as AEC's, prevê-se a contratualização de serviços em regime de avença, na área das **Artes Performativas**.*

Enquadramento legal:

12. De facto, as autarquias locais encontram-se excluídas da aplicação do artigo 44.º da LOE 2024:

“Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro Sumário:

Orçamento do Estado para 2024.

Artigo 44.º

Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença

1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LGTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último

...

6 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais.”

13. Contudo, tal exclusão não afasta a obrigatoriedade do cumprimento do regime geral aplicável às tarefas e avenças, previsto no CCP e na LGTFP.

14. Ora, o n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP, determina que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, sendo os termos e tramitação regulado por portaria.

15. Sobre esta matéria, importa destacar, que o Decreto – Lei n.º 209/2009, de 03/09, determina no seu n.º 6, que “sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo

- 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo”.
16. Aqui chegados, importa ressaltar que embora este diploma faça referência à Lei n.º 12-A/2008, o mesmo nunca foi objeto de revogação expressa.
17. Na esteira do quadro legal atrás descrito, foi publicada, no dia 26 de maio, a Portaria n.º 149/2015, diploma legal que, conforme decorre do seu artigo 1, regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e de autorização previstos no artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.
18. Atenda-se que, por força do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da citada Portaria, os termos e tramitação previstos na mesma aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica.
19. Para além dos requisitos acabados de enunciar, a concreta celebração dos contratos abrangidos pelo parecer prévio vinculativo fica dependente do cumprimento dos pressupostos legais estabelecidos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, que terão de ser obrigatoriamente observados.

Sendo, assim:

O Município não dispõe de recursos humanos capacitados na área das Artes Performativas, pelo que a contratação dos referidos serviços em regime de avença é essencial, propondo-se para o efeito o prazo de onze meses, com início no dia 11 de setembro de 2025 e término a 31 de julho de 2026.

O montante global que se propõe será de 13.231,68€ (treze mil, duzentos e trinta e um euros e sessenta e oito cêntimos), o equivalente a um valor mensal de 1.202,88€, em regime de isenção de imposto de valor acrescentado.

Cumulativamente estão cumpridos os pressupostos previstos no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria em referência, com exclusão das alíneas c) e d) – a contraparte não está ainda definida e não é já aplicável qualquer redução remuneratória:

- Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;*
- Existe cabimento orçamental.*

Em face do enquadramento legal que antecede, proponho que Câmara Municipal emita o parecer prévio favorável a que alude o artigo 1.º, da Portaria 149/2015, de 26 de maio, autorizando o Senhor Presidente da Câmara a celebrar o contrato de prestação de serviços, com os limites constantes acima indicados.

Carrazeda de Ansiães, 03 de setembro de 2025

*O Presidente da Câmara Municipal,
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”*

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, emitiu parecer prévio favorável.
(Aprovado em minuta)

**GESTÃO DE COMBUSTÍVEL / PROCESSO COM O REGISTO N.º 1331/2025/
EXECUÇÃO COERCIVA/ PROMOÇÃO DA POSSE ADMINISTRATIVA**

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Participação com o registo de entrada n.º 1331/2025.

(Doc. 2)

Informação n.º 35/2025 do Serviço de Fiscalização Municipal, que se transcreve:

“Exmo. senhor Chefe da DOU:

O senhor António Vieira da Rocha, contribuinte fiscal n.º 157 374 220, residente na Rua Vila Nova de Cima n.º 199 na freguesia de S. Gosme, Código Postal 4420-302, vem pelo seu requerimento n.º 2025, com data de entrada do passado dia 11 de março comunicar que na Rua do Ferraz em Alganhafres existem dois prédios urbanos devolutos com muitas heras/aradeiras e presença de vespas velutina (asiáticas).

A fiscalização municipal deslocou-se ao local e na verdade constatou que os dois prédios sinalizados pelo requerente apresentam existência de aradeiras (planta trepadeiras), mas no que toca às vespas velutinas não foi observada no momento qualquer uma.

PONTO UM - O prédio urbano A – Herdeiros de Ferraz - emigrados em parte incerta – Espaço que ainda não foi limpo e até ao momento não foi possível contactar qualquer um dos herdeiros. Assim, sou de opinião, salvo melhor em contraria que dado a urgência de mitigação do perigo de incêndio, se proponha a aplicação do conteúdo moldado na alínea b), do n.º 4 e no conteúdo plasmado no n.º 5, do art.º 8º do Regulamento Municipal de Limpeza de Terrenos e Uso do Fogo - Regulamento n.º 977/2023 de 29 de agosto de 2023, os quais desde já passo a descrever com itálico meu:

“4 — As notificações podem ser efetuadas das seguintes formas:

a) (...)

b) por edital, quando o responsável dos terrenos a limpar for desconhecido ou incerto, quando a sua morada ou local onde o encontrar seja desconhecida, incerto ou inacessível, considerando-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados na Internet, consoante o que ocorrer em último lugar;

5 - A notificação prevista na alínea b) do n.º 4 é feita por reprodução e publicação do conteúdo do edital na Internet, no sítio institucional do Município e ainda, no caso de incerteza do responsável a notificar:

a) por afixação de um edital nos locais de estilo;

b) por afixação de um edital no terreno a limpar;

c) por afixação de um edital na porta da casa do último domicílio conhecido do presumível responsável, caso esta se localize no concelho de Carrazeda de Ansiães”.

PONTO DOIS - O prédio urbano B – Herdeiros de Senhor Raul. O seu sobrinho, senhor Paulino residente em Alganhafres já procedeu à limpeza das aradeiras.

PONTO TRÊS- Por último e salvo melhor opinião em contrária, parece-me que deva o presente processo ser enviado para o Gabinete da Proteção Civil com o objetivo de analisar:

- a) a limpeza que já foi realizada no prédio B;*
- b) a questão da hipotética existência da vespa velutina;*
- c) e finalmente examinar o prédio A se eventualmente apresenta perigo de incêndio a existência das aradeiras.*

Segue levantamento fotográfico e localização dos prédios urbanos em análise, os quais fazem parte integrante da presente informação.

À consideração superior. “

Sobre a informação recaíram as seguintes informações da Coordenadora Municipal de Proteção civil:

Informação, datada de 2025-04-10, que se transcreve:

“No seguimento da deslocação ao local, constatou-se o seguinte:

O prédio B já não representa risco de incêndio, encontrando-se o imóvel em conformidade com o disposto no Regulamento n.º 977/2023, de 29 de agosto.

O prédio A mantém a presença de materiais combustíveis, os quais constituem um potencial foco de incêndio. Esta situação configura um elevado risco para as habitações contíguas, comprometendo a segurança de pessoas e bens. Face ao exposto, serão afixados os editais, de forma a notificar os responsáveis do edifício para remoção dos materiais perigosos e a implementação de medidas de proteção contra incêndios. ”

Informação, datada de 2025-06-03, que se transcreve:

“Terminado o prazo de 30 dias referido nos editais afixados, considera-se que os interessados foram formalmente notificados, nos termos da alínea b) do n.º 4 do Regulamento n.º 977/2023, de 29 de agosto. Propõe-se, assim, a aplicação do disposto no n.º 9 do referido regulamento, nomeadamente a execução coerciva, por conta do destinatário, com tomada de posse administrativa dos terrenos durante o período necessário para a respetiva limpeza. Para efeitos de registo e consulta futura, os comprovativos de notificação serão anexados ao processo.”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 35/2025 do Serviço de Fiscalização Municipal, bem como a documentação anexa, nos termos do n.º 2 do artigo 58º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, deliberou o seguinte:

- Promover a execução coerciva, por conta do destinatário, da gestão de combustíveis, nos termos previstos na informação em referência;
- Tomar posse administrativa do terreno em referência, dos dias 29 de setembro a 3 de outubro de 2025.

(Aprovado em minuta)

2025EMP20 REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA AQUILINO RIBEIRO/ ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 95/2025 do Chefe da DOU, datada de 2025-09-03, que se transcreve:

“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V.ª Ex.ª, que por indicação do Sr. Vereador Eng.º Roberto Lopes, para abertura de novo procedimento e tendo em conta o Plano Plurianual de Investimentos para o ano 2025, aprovação da candidatura no âmbito do Programa Regional NORTE2030, operação NORTE2030-FEDER-02638600, pela Comissão Diretiva em 09 de julho de 2025, empreitada de “Requalificação da Avenida Aquilino Ribeiro”, no concelho de Carrazeda de Ansiães. Anexo o projeto de execução, conforme descrição dos trabalhos nas peças escritas, peças desenhadas, mapa de trabalhos, caderno de encargos, programa de procedimento, plano de segurança e saúde e plano de prevenção e gestão de RCD.

Assim, face ao exposto, propõe-se abertura do procedimento para a empreitada referida, através da seguinte rubrica:

- *Requalificação da Avenida Aquilino Ribeiro*
- *Prazo de entrega de propostas – 15 dias.*
- *O valor do preço base da empreitada para efeitos de concurso é de 780.451,69€, acrescido de IVA.*
- *Prazo de execução da empreitada é de 365 dias.*
- *CPV: 45233200-1 - Obras diversas de pavimentação*
- *Cabimento para o ano de 2025 no valor de 206.819,70€ e para o ano de 2026 o valor de 620.459,09€.*
- *Fundamentação da decisão de contratar*
 - *Determina o n.º 1, do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29.01, na redação atual, que a decisão de contratar deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente decidir a contratação e decisão de autorizar a despesa.*

- Cabe à Câmara Municipal órgão competente para a decisão de contratar, a escolha do procedimento nos termos do artº 38º do CCP, podendo ser adotado o concurso público nos termos da alínea c) do nº1 do artº 16º e alínea b) do artº 19º do CCP.
- A empreitada tem como objetivo a intervenção na avenida Aquilino Ribeiro fundamentalmente na melhoria da pavimentação dos passeios; na melhoria da acessibilidade, da mobilidade de pessoas e veículos; no arranjo das zonas e áreas verdes; Dada a extensão da avenida e a velocidade que se pode atingir num veículo está proposta uma Lomba Redutora de Velocidade (LRV) em frente à entrada do espaço multiusos.
- Não há lugar a consultas a entidades externas nos termos do RJUE (nº 5 do artº 36º do CCP).
- A intervenção desenvolve-se em espaço propriedade municipal encontrando-se o dono de obra na posse administrativa das parcelas necessárias à execução dos trabalhos.
- *Escolha do Procedimento*
 - De acordo com o artigo 19, alínea b) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, com as devidas alterações, o procedimento adotar deverá ser o concurso público sem publicidade internacional, pois não atinge o valor de 5.225.000,00€, conforme indicado na alínea a), do n.º3, do artigo 474.º, do CCP.
- *Preço Base*
 - O valor do preço base da empreitada para efeitos de concurso é de 780.451,69€, acrescido de IVA:
 - O artigo 47.º, n.º 1 do CCP determina que o preço base deve ser definido pela entidade adjudicante no caderno de encargos, correspondendo ao montante máximo que esta se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.
 - Decorre do mesmo artigo 47.º, n.º 3 que o preço base deve ser fundamentado com base em critérios objetivos.
 - A fixação do preço base resulta:
O preço base obtido resulta dos custos médios unitário, atualizados, praticados em anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo (exemplo: Requalificação da Rua Dr. Morais Fernandes; Requalificação da Rua Victor Guilhar; Requalificação da Rua Francisco Sá Carneiro em Carrazeda de Ansiães).
 - As peças do procedimento não definem proposta anormalmente baixa (artº 71º do CCP)
- *Adjudicação por lotes*

- *Nos termos do artigo 46.º-A, n.º 2 do CCP, na formação de contratos de empreitadas e obras públicas de valor superior a quinhentos mil euros (500.000,00€), a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada.*
- *Ao procedimento não é aplicável a divisão em lotes porque a empreitada se destina à execução de infra-estruturas urbanísticas na Vila de Carrazeda de Ansiães e a sua divisão técnica em prestações contratuais levaria a graves inconvenientes para a entidade adjudicante, quer financeiros quer na coordenação dos vários trabalhos relacionados, agravado pela especificidade da empreitada que se revelará mais eficiente na gestão de um único contrato, através de economias de escala na repetição de trabalhos, num só estaleiro, um só Plano de Segurança e Saúde e um único operador económico.*
- *Revisão de projeto*
 - *A presente decisão de dispensar a revisão prévia do projeto das obras de requalificação da Avenida Aquilino Ribeiro fundamenta-se no Decreto-Lei n.º 108/2024, de 18 de dezembro, que estabelece medidas excecionais e temporárias para a simplificação e aceleração da execução dos projetos de investimento público, em particular aqueles financiados por fundos europeus, como é o caso da presente candidatura aprovada no âmbito do NORTE2030.*
 - *O espírito deste diploma legal é combater os atrasos na execução de projetos, garantindo a utilização eficiente dos fundos comunitários e o cumprimento das metas estabelecidas, evitando a sua perda por inexecução ou burocracia excessiva. A dispensa da revisão prévia de projeto é uma das ferramentas essenciais introduzidas para alcançar este objetivo.*
 - *As obras a concurso visam a requalificação de ruas, sendo estas idênticas e de natureza similar às que foram objeto de um concurso público anterior, nomeadamente a empreitada Requalificação da Rua Dr. Morais Fernandes, Rua Victor Guilhar e Rua Francisco Sá Carneiro. Os desafios técnicos, as soluções construtivas e os materiais a utilizar são, na sua essência, repetitivos e bem conhecidos pela entidade adjudicante e pelos potenciais executantes.*
- *Critério de adjudicação*
 - *Os critérios de adjudicação são os da proposta economicamente mais vantajosa cujo modelo de avaliação é da qualidade/preço através critério monofator de mais baixo preço.*
- *Caução*
 - *Estabelece o artigo 88.º do CCP que a caução a prestar pelo adjudicatário destina-se, por um lado, a garantir a celebração do contrato e, por outro, o exato e pontual*

cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.

- *Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, pode não ser exigida a prestação de caução quando o preço contratual for inferior a quinhentos mil euros (€500.000,00).*
- *O atual regime da caução concede agora à entidade adjudicante a possibilidade de definir o valor da caução até ao máximo de 5% do preço contratual ou de 10% quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, conforme n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do CCP.*
- *No âmbito deste contrato propõe-se fixar-se a caução em 5 %, atendendo ao impacto dos eventuais incumprimentos e dos meios de suprimento dos mesmos.*
- *Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.*
- *Fiscalização do Tribunal de Contas (TdC)*
 - *De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26.08, na sua redação atual, os contratos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 46.º da LOPTC de valor inferior a 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros) ficam dispensados de fiscalização prévia. No caso de contratos com financiamento europeu, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual, que aprova as medidas especiais de contratação pública;*
 - *Empreitada de 780.451,69€ (com financiamento Norte2030)*
 - *Regime Geral (Dispensa por Valor):*
 - *De acordo com o n.º 1 do artigo 48.º da LOPTC, "Ficam dispensados de fiscalização prévia os contratos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 46.º de valor inferior a 750 000 € (euro), com exclusão do montante do imposto sobre o valor acrescentado que for devido."*
 - *A alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º da LOPTC refere-se aos "contratos de obras públicas, aquisição de bens e serviços, bem como outras aquisições patrimoniais que impliquem despesa, quando reduzidos a escrito".*
 - *Portanto, pelo seu valor (780.451,69€), a empreitada não dispensa de fiscalização prévia no regime geral.*
 - *Regime Especial (Financiamento Europeu):*
 - *No entanto, a empreitada com candidatura aprovada no âmbito do Norte 2030 (que integra os fundos europeus do Portugal 2030) está sujeita ao regime de fiscalização prévia especial previsto na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.*

- *O artigo 17.º da Lei n.º 30/2021 (sob a epígrafe "Fiscalização pelo Tribunal de Contas dos atos e contratos financiados por fundos europeus") estabelece que "Os atos e contratos que se destinem à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus estão sujeitos a fiscalização prévia especial pelo Tribunal de Contas, que se rege pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, em especial pelas normas aplicáveis à fiscalização prévia, com as especificidades previstas nos números seguintes."*
- *O n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 30/2021 refere que devem ser eletronicamente remetidos ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante, até 10 dias após a respetiva celebração e acompanhados do respetivo processo administrativo. "Os atos e contratos referidos no número anterior são eficazes e produzem todos os seus efeitos, incluindo financeiros, antes da decisão do Tribunal de Contas."*
- *Isto significa que, independentemente do valor, a natureza do financiamento (fundos europeus) impõe a submissão à fiscalização concomitante do TdC, mas sob um regime que permite a produção de efeitos antes do visto, ao contrário do regime geral.*

Assim, propõe-se a:

I. Aprovação:

- 1. Da decisão de contratar e autorizar a despesa, nos termos do artigo 36.º, do CCP.*
- 2. Da escolha do procedimento de concurso público sem publicidade internacional, nos termos, conjugados dos artigos 38.º e artigo 19.º, n.º 1, alínea b), ambos do CCP.*
 - 1. Do projeto (peças escritas, peças desenhadas, mapa de trabalhos), caderno de encargos, programa de procedimento, plano de segurança e saúde e plano de prevenção e gestão de RCD, em anexo, nos termos do artigo 40.º do CCP.*
 - 2. A designação do júri, nos termos do artigo 67.º, n.º 1, do CCP.*
 - 3. A delegação no júri da competência para prestar esclarecimentos relativos às peças do procedimento, nos termos do artigo 109.º do CCP.*
 - 4. A designação do gestor de contrato, nos termos do artigo 290.º-A, n.º 1 do CCP.*

Conclusão:

- *O processo encontra-se instruído com os pareceres necessários para desencadear o procedimento.*
- *Deve ser dado cumprimento à norma de controlo interno para efeitos de informação orçamental.*

À consideração Superior"

(Doc.2)

Proposta de cabimento n.º 1220/2025.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou:

1. Autorizar a despesa e determinar a abertura do procedimento com vista à execução do investimento, adotando-se o procedimento de concurso público, sem publicidade internacional, aprovando e rubricando as peças do procedimento para o efeito.
2. Designar o seguinte Júri do procedimento: Presidente: Jorge Miguel Teixeira de Almeida; 1º Vogal: Fernanda Maria Passeira Sousa Félix, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos; 2º Vogal: Paulo Jorge Correia Lopes; Vogais Suplentes: Maria Fernanda dos Santos Borges (1º); Fernando Jaime Castro Candeias (2º).
3. Delegar no Júri do procedimento a competência para prestar todos os esclarecimentos relativos às peças do procedimento.
4. Como gestor do contrato designou o Técnico Superior, Jorge Miguel Teixeira de Almeida;
5. Como responsável pelo procedimento designou o Assistente Técnico, Paulo Jorge Correia Lopes.

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESAVORECIDOS / APOIO À MELHORIA DE HABITAÇÃO / PROCESSO COM O REGISTO DE ENTRADA N.º 4387/23

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 21/2025, do Serviço de Ação Social, que se transcreve:

“Exma. Senhora Vice-Presidente, da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães Adalgisa Barata,

Em relação ao assunto em título, cumpre-me informar V. Exa. o seguinte:

1. O processo com registo de entrada N.º: 4387/23, reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no artigo 10.º e as condições específicas de atribuição de apoio na área da habitação, previstas no artigo 19.º;
2. Após a apreciação dos elementos instrutórios e respetiva avaliação socioeconómica, o agregado familiar encontra-se abrangido pelo conceito de Estrato Social Desfavorecido, definido no regulamento em apreço;

3. Considerando a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, o presente processo carece de avaliação técnica por serviço municipal competente, da necessidade / adaptação habitacional de acordo com as características específicas em presença;

4. Mediante o relatório técnico elaborado por serviço competente, com parecer favorável dos trabalhos necessários, o/a requerente adquire o direito de beneficiar do apoio económico até ao valor máximo de 7.500€ (sete mil e quinhentos euros), estando este valor sujeito a correções orçamentais;

5. Em conformidade com o artigo 23.º, para o apoio ser concedido terá de ser celebrado um contrato entre o município e o/a requerente.
À consideração superior.”

(Doc. 2)

Informação n.º 281/2025, do Chefe da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 2024-10-25, que se transcreve:

“Tendo sido remetido, a este Serviço, o processo da candidata com registo de entrada 4387/23, ao abrigo do Regulamento supra identificado, foi efetuada a avaliação dos trabalhos necessários, apresentando-se, em anexo, o orçamento corrigido.

À consideração superior.

O Chefe da DSPAE”

Documento anexo à informação:

- Mapa com a estimativa orçamental dos trabalhos a serem efetuados e respeitantes ao processo da candidata registado com a entrada n.º 4387/23.

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, face à informação n.º 21/2025 do Serviço de Acção Social e à informação n.º 281/2025 dos Serviços Públicos, Ambiente e Energia, aprovou o orçamento corrigido e atribuiu um apoio à melhoria de habitação no valor de 6.963,00€ (Aprovado em minuta)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS / APOIO À MELHORIA DE HABITAÇÃO / PROCESSO COM O REGISTO DE ENTRADA N.º 3120/23

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 134/2024, do Serviço de Acção Social, que se transcreve:

*“Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Adalgisa Barata,*

Em relação ao assunto em título, cumpre-me informar V. Exa. o seguinte:

- 1. O processo com registo de entrada N.º 3120/23, reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no artigo 10.º e as condições específicas de atribuição de apoio na área da habitação, previstas no artigo 19.º;*
 - 2. Após a apreciação dos elementos instrutórios e respetiva avaliação socioeconómica, o agregado familiar encontra-se abrangido pelo conceito de Estrato Social Desfavorecido, definido no regulamento em apreço;*
 - 3. Considerando a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, o presente processo carece de avaliação técnica por serviço municipal competente, da necessidade / adaptação habitacional de acordo com as características específicas em presença;*
 - 4. Mediante o relatório técnico elaborado por serviço competente, com parecer favorável dos trabalhos necessários, o/a requerente adquire o direito de beneficiar do apoio económico até ao valor máximo de 7.500€ (sete mil e quinhentos euros), estando este valor sujeito a correções orçamentais;*
 - 5. Em conformidade com o artigo 23.º, para o apoio ser concedido terá de ser celebrado um contrato entre o município e o/a requerente.*
- À consideração superior.”*

(Doc. 2)

Informação n.º 103/2025 do Chefe da DSPAE, que se transcreve:

“Tendo sido remetido, a este Serviço, o processo da candidata com registo de entrada 3120/23, ao abrigo do Regulamento supra identificado, foi efetuada a avaliação dos trabalhos necessários, apresentando-se, em anexo, o orçamento corrigido.

À consideração superior.

O Chefe da DSPAE”

Documento anexo à informação:

- Mapa com a estimativa orçamental dos trabalhos a serem efetuados e respeitantes ao processo da candidata registado com a entrada n.º 3120/23.

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, face à informação n.º 134/2024 do Serviço de Acção Social e à informação n.º 103/2025 dos Serviços Públicos, Ambiente e Energia, aprovou o orçamento corrigido e atribuiu um apoio à melhoria de habitação no valor de 5.013,00€ (Aprovado em minuta)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESAVORECIDOS / APOIO À NATALIDADE / PROCESSO COM O REGISTO DE ENTRADA N.º 7004/25

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 87/2025 do Serviço de Ação Social, que se transcreve:

*“Exma. Senhora Vice-Presidente, da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Adalgisa Barata,*

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. que o processo com registo de entrada N.º: 7004/25, reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no artigo 10.º e as condições específicas de atribuição de apoio à natalidade, previstas no artigo 31.º.

O processo de candidatura encontra-se devidamente instruído, de acordo com a documentação solicitada no Anexo III – Requerimento para efeitos de apoio à natalidade.

Após a análise da situação socioeconómica do agregado familiar e tendo como base os elementos apresentados na instrução da candidatura, a família encontra-se abrangida pelo conceito de Estrato Social Desfavorecido, definido no regulamento em apreço.

Pelo facto, adquire o direito de beneficiar do subsídio de apoio à natalidade no valor de 1 500€ (mil e quinhentos euros), pelo nascimento do seu 2.º filho/a.

À consideração superior.

A Técnica Superior de Serviço Social”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, face à informação n.º 87/2025 do Serviço de Ação Social reconheceu o direito e atribuiu um apoio à natalidade no valor de 1.500,00€ pelo nascimento do 2º filho.

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

ROTAÇÃO NATURAL, LDA / PROCESSO 58/23 / CADUCIDADE DA LICENÇA/ AUDIÊNCIA DE INTERESSADO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 58/2025 da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2025-08-25, que se transcreve:

“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.ª Ex.ª que a licença de obras n.º 26/2024, emitida em 05/08/2024, referente ao processo de obras n.º 58/23, para a construção de um armazém sito no lote n.º 47 do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, terminou em 2025/08/08.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto –Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para ser declarada a caducidade da respetiva licença pela Câmara Municipal, deve proceder-se à audiência prévia do interessado.”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, face à informação n.º 68/2025 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento da construção de um armazém (licença de obras de construção n.º 26/2024), em nome de Rotação Natural, Lda, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta)

LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 30/2025 / CARRAZEDA DE ANSIÃES/ LUÍS MORGADO, UNIPESSOAL: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

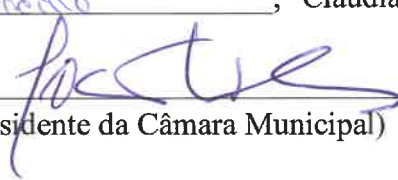
(Doc. 1)

Licença de obras de construção n.º 30/2025 (construção de um muro de vedação), emitida em 2025-08-19, em nome de Luís Morgado, Unipessoal, obra licenciada por despacho datado de 2025-08-18, emanado pelo Senhor Vereador em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal com delegação de competências de 2021-10-22, e que incide sobre um prédio urbano com o artigo 54, sito na Rua Camilo Mendonça (Rua Direita), na localidade de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram nove horas e quinze minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, por mim, Cláudia Marisa da Cruz Pereira, Cláudia Marisa da Cruz Pereira, Técnica Superior, que a redigi.


(O Presidente da Câmara Municipal)